

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONEXÃO À INTERNET e FIDELIDADE 12 MESES
PROMOÇÃO “MEGA MAIS”

A empresa Albuquerque & Pires Ltda, nome fantasia, *Rural/Net*, inscrita no CNPJ sob o nº 21.307.343/0001-73, situada à Rua Genésio Pereira, 120-B, Bairro São Domingos, CEP 38.183.058, Araxá MG, doravante denominada simplesmente PROVIDORA DE ACESSO

e

_____, denominado(a) USUÁRIO, contrata prestação de serviços de acesso à Internet, conforme as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Contrato, a Prestação de serviços de acesso à Internet via Rádio (Wireless) bem como disponibilização de equipamentos para viabilizar o referido acesso conforme Ordem de Serviço ofertados, apresentando condições mínimas capazes de proporcionar o recebimento adequado do serviço, o que será sua inteira responsabilidade.

Se tratando de comunidades rurais, a localização geográfica estão sujeitas mais frequentemente a intempéries do tempo, variação de tensão na rede elétrica, relâmpagos, árvores, arbustos, vento, etc, fatores que influenciam no resultado final, lembrando que a velocidade disponibilizada na torre é de 2,3,4,5 e 6 Mbps, podendo esta ao final do percurso (cliente), ter sua medição compreendida entre 1 e 6 mbps, com o CIR (Taxa mínima de transferência) de 30%,

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS

1. Os equipamentos, objeto do presente instrumento, conforme relacionados neste instrumento de Conexão à Internet, são entregues pelo sistema de **COMODATO**, não exclusivos para serem utilizados pela PROVIDORA DE ACESSO, sendo vedado ao mesmo comercializar, ceder, alugar, sublocar, disponibilizar ou transferir a terceiros, inclusive condomínios, seja a que título for. 2. Os equipamentos ora contratados têm como objetivo exclusivo, observado o disposto neste contrato, possibilitar o acesso do USUARIO à Internet, sob a pena de cancelamento imediato do serviço. 3. Os equipamentos relacionados na ordem de serviço, para a prestação de serviços ora contratados, são propriedade da Prestadora de Serviços que terminará à mesma caso seja reincidido o contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou término do contrato caso o mesmo não seja renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Para alteração do ponto de recepção do USUARIO, com suporte in loco ou manutenção nos equipamentos, será cobrado o valor 200,00 (duzentos reais).

2. A PROVIDORA DE ACESSO não será responsável pela interrupção da prestação dos serviços de conexão, nos seguintes casos: A) Falha nos sistemas de transmissão ou de roteamento no acesso à Internet, sendo a PROVIDORA DE ACESSO responsável somente pelo funcionamento dos seus próprios computadores e demais equipamentos de comunicação; B) compatibilidade dos sistemas do USUARIO com os da PROVIDORA DE ACESSO; C) Constatação de alto tráfego de vírus ou ataques cibernéticos que possa comprometer a qualidade e a estabilidade da rede; 3. A PROVIDORA DE ACESSO não será responsável, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de quaisquer naturezas, causadas, direta ou indiretamente, pela má utilização dos serviços. 4. Na falta de

pagamento superior a 10 dias, o serviço de acesso será suspenso até a regularização do débito, restabelecendo a conexão 24 horas após a confirmação de pagamento do mesmo. 5. O USUARIO entende e concorda que o serviço poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou causadas pelo USUARIO ou por eventos de força maior, não constituirão falha no cumprimento das obrigações da PROVIDORA DE ACESSO prevista nesse contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROVIDORA DE ACESSO

1. Efetuar a instalação dos equipamentos no endereço fornecido pelo USUARIO, quando contratado, obedecendo aos prazos definidos nesse instrumento;

2. Prestar o serviço de conexão à Internet via rádio;

3. Comunicar ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 06 horas, sempre que houver paralisação da prestação dos serviços, para fins de manutenções programadas; 4. Prestar suporte telefônico sempre que solicitado; 6. Sendo

necessária a efetuação de visita técnica in loco, atender o chamado no prazo máximo de 48 horas, após a abertura do mesmo. 7. É de responsabilidade exclusiva da PROVEDORA DE ACESSO o pagamento, às suas expensas, de todos os encargos devidos em relação à prestação do serviço, inclusive os de caráter tributário, social, previdenciário e trabalhista. 8. A prestação dos serviços ora contratados obedece às normas vigentes, portanto é de responsabilidade da PROVEDORA DE ACESSO adaptar-se a eventuais mudanças nas disposições legais, modificando, excluindo ou acrescentando itens ao presente contrato e notificando o USUÁRIO quando isso ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROVEDORA DE ACESSO

1. São obrigações do USUÁRIO, além das obrigações previstas neste instrumento e na aplicável, especialmente aqueles referidos no Capítulo IV, do Título IV. do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (redação dada pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013), o seguinte: A) Viabilizar, caso necessário a instalação externa de um Suporte e Antena de 5.8 GHZ, em um ponto estratégico, com visada para uma das torres da PROVEDORA DE ACESSO, no endereço fornecido. B) Utilizar corretamente todos os equipamentos, uma vez que são de exclusiva responsabilidade do USUÁRIO, eventuais danos causados pela má conservação dos equipamentos utilizados para os serviços ora contratados, ressaltando que a garantia não cobre queima de equipamentos cuja causas esteja relacionada à variação de tensão na rede elétrica, independentemente das causas, portanto deve-se o USUÁRIO providenciar proteção elétrica a fim de evitar tal fator e a reposição à PROVEDORA DE ACESSO. C) Não veicular mensagens consideradas ofensivas ou maliciosas, subversivas aos princípios éticos e morais. Na hipótese de ocorrências desse tipo, o USUÁRIO será direta e exclusivamente responsabilizado, sujeitando a PROVEDORA DE ACESSO somente às responsabilidades que lhe são conferidas neste instrumento.

2. Com relação aos códigos e senhas privativos, o USUÁRIO deverá: A) Assumir integral responsabilidade por si e por terceiros na sua utilização, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes; B) Proteger a identificação de acesso à Internet recebida da PROVEDORA DE ACESSO, constituída pelos códigos e senhas privativos, que são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização; 3. Considerando os padrões de conduta vigentes na utilização da Internet, o USUÁRIO deve abster-se de:

A) Invadir a privacidade de outros USUÁRIOS, na busca de acesso, senhas e dados privativos.

B) Modificar arquivos que não sejam de sua autoria ou assumir a identidade de terceiros;

C) Desrespeitar as leis de direito autoral e de propriedade intelectual; D) Prejudicar, intencionalmente, outros USUÁRIOS da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede.

D. Pagar pontualmente a mensalidade da PROVEDORA DE ACESSO, até o dia estipulado na “Cláusula Quinta”, mediante a cobrança bancária, considerando que após a data de vencimento independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, o valor será acrescido de correção correspondente a juros de 0,31%, por dia de atraso, e multa equivalente a 2%, sobre o valor da cobrança.

E. É vedado ao USUÁRIO remover o equipamento do local original da instalação, bem como alterar qualquer característica original da instalação. Também é vedado qualquer espécie de reparo, manutenção ou abertura do aparelho (rádio) para qualquer fim. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita da PROVEDORA DE ACESSO ou por terceiros por ela autorizados. 6. Em caso de dano em decorrência de manutenção indevida nos equipamentos, o USUÁRIO, além de arcar com os custos de reposição do equipamento danificado, arcará também com os custos de taxa de serviço e outros que se fizerem necessários para reparar a ação indevida do USUÁRIO, entre eles deslocamento e mão obra.

F. Comunicar à PROVEDORA DE ACESSO tudo que se referir ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, inclusive eventuais mudanças de telefone e endereço eletrônico para contato. 8. Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos da PROVEDORA DE ACESSO, obrigando-se ao ressarcimento pelos prejuízos em face de perda, dano ou destruição, inclusive não permitindo que venha a recair sobre os mesmos penhora, arresto ou sequestro; 9. Não exercer atividades contra a lei e/ou contra as regras da Internet; 10. Fazer backup de todos os documentos e arquivos de seu computador antes da PROVEDORA DE ACESSO fazer instalação do equipamento para acesso da Internet.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXCLUSIVIDADE DE INSTALAÇÃO E MAUTENÇÃO

1. As instalações dos equipamentos necessários à fruição dos serviços só poderão ser feitas pela PROVEDORA DE ACESSO, ou por terceiros por ela devidamente credenciados. Cabe única e exclusivamente à Operadora de Acesso, ou quem esta indicar, a responsabilidade pela manutenção dos serviços. 2. Fica expressamente vedado ao USUÁRIO: A) Proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, na rede interna ou externa de distribuição do sinal

da PROVIDORA DE ACESSO; B) Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PROVIDORA DE ACESSO manipule a rede interna e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; C) Acoplar, sem autorização da PROVIDORA DE ACESSO, quaisquer outros equipamentos à rede, de maneira que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo USUÁRIO ou terceiros, ficando desde já ciente o USUÁRIO que tais condutas, comumente conhecidas como “pirataria”, podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial e das consequentes ações cíveis e criminais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

1. São de responsabilidade da PROVIDORA DE ACESSO, além das obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, aquelas referidas no Capítulo III, do Título IV, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, (redação dada pela Resolução nº 614, de maio de 2013). 2. A PROVIDORA DE ACESSO é responsável perante o USUÁRIO, pela prestação do serviço de acesso, bem como pelo correto funcionamento da rede de suporte, salvo na ocorrência de força maior ou caso fortuito ou ainda no caso de falhas ou perdas de sinal fornecido por terceiros; 3. A PROVIDORA DE ACESSO não será responsável, por eventuais danos e/ou prejuízos que o USUÁRIO vier a sofrer, seja a que título forem, bem como, por qualquer alteração na configuração do acesso que não tenha sido ocasionado pela PROVIDORA DE ACESSO ou por terceiros que prestem serviços a ela. 4. As partes reconhecem o correio eletrônico como meio de comunicação e divulgação válido, eficaz e eficiente. Aceitando a página de acesso da Provedora como meio para qualquer assunto que se refira a esse contrato ou a qualquer assunto nele abordado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DA MENSALIDADE, HORA TÉCNICA E INSTALAÇÃO

O valor da prestação de serviços de instalação “COMODATO” é de R\$ 600.00, deverá ser pago à Provedora ou empresa terceirizada devidamente credenciada. 2. O vencimento da fatura será de todo dia _____ de todo mês subsequente, após a assinatura do presente contrato e o valor pago mensalmente é de R\$99,90 (noventa e nove reais noventa centavos) POR 4MB, ALTERNATIVAMENTE, 6MB pelo preço atual de R\$123,89(cento e vinte e três reais, oitenta e nove centavos, a escolha do cliente, reajustado, anualmente, com base no índice do IGP-DI, ou, em caso de extinção por aquele que vier substituí-lo IGPM sem que para isso seja necessário aviso prévio. 3. Na hipótese de o USUÁRIO solicitar à PROVIDORA DE ACESSO qualquer conserto ou reparo nos equipamentos e, desde que, as falhas não sejam atribuídas à PROVIDORA DE ACESSO, tal solicitação acarretará cobrança do valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por hora técnica.+ deslocamento de veículo por valor de R\$2,00(dois reais) por km rodados, ida e volta. 4. A mensalidade, as taxas de serviço e eventual valor correspondente a equipamentos adicionais, necessários para a fruição do serviço contratado, serão incluídos na fatura emitida mensalmente pela PROVIDORA DE ACESSO, sempre referente ao serviço prestado no mês em curso.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

1. A disponibilização de equipamento de repetição, 901 RADIO LITE BEAM-23), AIRGRIDE-23, ou AIRGRID 27 e também ROTEADOR, disponibilizados em regime de COMODATO, demais equipamentos fornecidos pelo USUÁRIO é de caráter promocional e irrevogável, com **DURAÇÃO E FIDELIDADE** de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, sendo automaticamente renovado por mais 12 meses, caso não haja manifestação da parte contratante porém observando as disposições constantes na “Cláusula Décima”, devendo ser cumprido boleto já emitido até próximo vencimento.
2. Este novo contrato substitui o outro anteriormente assinado, renunciando a qualquer outro documento por mais privilegiado que seja, tornando o sem qualquer efeito.
3. Em caso de desistência do mesmo, fica estabelecido de pagamento integral das 12 parcelas contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Declaração de falência ou aceitação do pedido de concordata da PROVIDORA DE ACESSO, no curso da execução deste contrato, ou em caso de cancelamento da autorização outorgada à PROVIDORA DE ACESSO pelo órgão federal competente;

Injustificada baixa na qualidade dos serviços contratados, devidamente comprovados; 3. A PROVIDORA DE ACESSO poderá, sem prejuízo de multa contratual, promover a rescisão do contrato nos seguintes casos: A) Uso inadequado pelo USUÁRIO, dos serviços contratados, a juízo da PROVIDORA DE ACESSO; B) Transferências a terceiros dos códigos e senhas privativos do USUÁRIO; C) Comercialização dos códigos e senhas privativos do USUÁRIO.

A suspensão do serviço, em caso de inadimplência, é uma faculdade da PROVIDORA DE ACESSO. Em caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias da data do vencimento, ou prazo inferior estabelecido na legislação em vigor, a PROVIDORA DE ACESSO poderá dar o presente contrato por rescindido, e retirar os equipamentos instalados.

No caso de extinção da prestação do serviço previsto, este somente será disponibilizado novamente mediante a quitação de todos os débitos.

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas.

Na hipótese do USUÁRIO não devolver equipamentos à PROVIDORA DE ACESSO, ou caso o USUÁRIO venha a ocasionar danos a tais equipamentos que inviabilizem ou prejudiquem a regular utilização desses, fica a PROVIDORA DE ACESSO, desde já, autorizada a proceder a busca e apreensão destes equipamentos e/ou cobrar em uma única parcela, o valor correspondente ao preço de mercado de tais equipamentos (novos).

Na hipótese de devolução dos equipamentos com avarias causadas pelo USUÁRIO, fica a PROVIDORA DE ACESSO autorizada, a cobrar o valor correspondente à quantia despendida para conserto desses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DO ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado a qualquer momento, desde que as partes estejam de acordo, considerando os termos e limites da legislação vigente, assinando o “Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Internet”

Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre o Serviço de Acesso à Internet, tais como instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos preços acordados. A PROVIDORA DE ACESSO comunicará, por escrito, a alteração nos preços e a vigência da respectiva modificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CENTRAL DE ATENDIMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

1. A PROVIDORA DE ACESSO colocará a disposição do USUÁRIO o serviço de atendimento e suporte técnico que lhe será prestado, através de sua Central de Relacionamento, no endereço eletrônico (whatsapp34-998289991, e-mail ou site Rural net) ou no telefone (telefone rural net), para assuntos e/ou dúvidas do USUÁRIO que se limitem exclusivamente à prestação dos serviços descritos nas cláusulas desse contrato. 2. Nas situações de Assistência Técnica in loco, com deslocamento improdutivo de técnico (ausência do USUÁRIO e acesso impossibilitado), causadas por mau uso do equipamento/sistema e serviços adicionais (troca de rádios ou outros equipamentos), as visitas serão cobradas em conformidade com a tabela de valores vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERNITENTE E DA AGÊNCIA REGULADORA

1. A legislação que regula os serviços de Comunicação Multimídia (Internet), ora contratados, pode ser obtida na Internet, no site oficial da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no endereço www.anatel.org.br, através dos correios, escrevendo para o endereço: SAUS Quadra 06 Blocos E e H, CEP: 70.070-940 – Brasília/DF, Biblioteca – Anatel Sede – Bl. F – Térreo, ou através da Central de Atendimento da ANATEL: 0800-332001; PABX: (61) 2312-2000 Fax: (61) 2312-2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não caracteriza concessão de exclusividade ao USUÁRIO em relação aos produtos e/ou serviços fornecidos pela PROVIDORA DE ACESSO.

2. É responsabilidade de o USUÁRIO preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos causados pela utilização dos serviços objeto do presente instrumento, não devendo a PROVEDORA DE ACESSO efetuar qualquer tipo de ressarcimento, indenização ou compensação.

3. A PROVEDORA DE ACESSO não responderá por perdas e danos, lucros

cessantes, dano emergente ou insucessos comerciais advindos de falhas havidas no serviço objeto deste Contrato.

4. Fica eleito o foro da Comarca de Araxá-MG, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surja seus jurídicos e legais efeitos, As partes nomeiam o Fórum da Comarca de Caeté MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões neste instrumento firmados, renunciando a qualquer outro Fórum por mais privilegiados que seja.

PROVEDORA DE ACESSO – RURALNET

USUÁRIO

Araxá, 23 de Junho de 2020.(DATA AUTOMÁTICA)